



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PROCESSO Nº 14620/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situado no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, POR MEIO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste edital.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DO ITEM E PERCENTUAL DE COMISSÃO

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos no Departamento Licitações, localizado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, 3º Andar, São Carlos/SP.

2. PRAZO:

2.1. A partir do dia **25/02/2026**, o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento ocorrerá diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das **08h00 às 17h00**, no Departamento de Licitações, pelo **prazo de 15 dias úteis**, podendo a entrega ser realizada presencialmente ou encaminhada pelo correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br

2.1.1. Encerrado o prazo previsto no item 2.1, a Comissão Permanente de Licitações, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Fazenda, realizará a análise da documentação de habilitação. Será lavrada ata referente à abertura dos envelopes e dos arquivos em formato PDF recebidos, devidamente abertos e analisados. Ao final, será publicada a lista contendo o rol de habilitados, abrindo-se prazo de 3 dias úteis para apresentação de recurso, em caso de inabilitação, no Diário Oficial do Município e no Portal de Licitações da Prefeitura.

2.2. Após o período recursal e a adoção dos atos deles decorrentes, será publicado, no Diário Oficial do Município e no Portal de Licitações da Prefeitura, o comunicado da sessão pública de sorteio da ordem da lista de credenciados, a qual será gravada e disponibilizada posteriormente nos meios legais.

2.3. O presente credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração Pública, sendo que a inclusão de novos leiloeiros ocorrerá de forma contínua. Aqueles que forem credenciados ao longo da vigência deste chamamento serão automaticamente inseridos ao final da lista de credenciados, assegurando ampla concorrência e igual acesso à prestação do serviço.

2.3.1. As documentações de habilitação dos novos credenciados serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Fazenda. Será lavrada ata referente à abertura dos envelopes e dos arquivos em formato PDF recebidos, devidamente abertos e analisados. Ao final, será publicada a lista contendo o rol de habilitados, abrindo-se prazo de 3 dias úteis para apresentação de recurso, em caso de inabilitação, no Diário Oficial do Município e no Portal de Licitações da Prefeitura.

2.4. O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 5 (cinco) anos, em escala de revezamento, obedecendo à lista homologada, podendo ser prorrogado.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS PERTENCENTES A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, POR MEIO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

4.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.1.2. O presente Edital poderá ser consultado no Departamento de Licitações, localizado na Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Credenciamento%20Publico@2025@saocarlos.sp.gov.br>.

4.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Licitações– Seção de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone (16) 3362-1164 ou ainda pelo endereço eletrônico: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.saocarlos.sp.gov.br.

4.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, no Departamento de Licitações, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO

(razão social do proponente – CNPJ)

4.2.1. Em caso de envio da habilitação pelo correio eletrônico, o título do e-mail deverá ser **“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025”**. O arquivo em formato PDF, anexado ao e-mail, deverá ser nomeado como **“HABILITAÇÃO – RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ”**.

4.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

4.3.1. tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.2 tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.5. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.5.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

4.5.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.5.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "I")

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

5.1.1. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

5.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, será composta pelos seguintes documentos:

a) Documento de identidade oficial (RG ou equivalente, com validade nacional);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

5.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** será composta pelos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual competente do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal competente do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

e) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, conforme o artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

f) Comprovante de inscrição no INSS como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

5.3.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme ANEXO III deste edital.

5.3.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

5.3.8. Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

5.3.8.1. O prazo assegurado no subitem 5.3.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.3.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

5.4. A documentação relativa à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA** será composta pelos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do Empresário Individual, caso o Leiloeiro tenha optado por esse enquadramento, conforme o artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

5.5. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** serão os seguintes:

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços prestados e a compatibilidade com o objeto da licitação;

b) Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela respectiva Junta Comercial, comprovando sua regularidade como Leiloeiro Público Oficial, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação no certame.

5.5.1. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do ANEXO I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após abertos os envelopes ou arquivos, a Comissão Permanente de Licitações verificará se o profissional provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

6.1.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

6.1.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

6.1.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

6.1.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

6.1.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.1.7. Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), nos termos da Lei nº 8.429/1992, por meio do endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de verificações por outros meios.

6.2. Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação considerará o profissional impedido de participar do certame.

6.2.1. O profissional poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. Os licitantes que se enquadram nos regimes de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, receberão os benefícios e tratamento diferenciado conforme legislação pertinente e itens deste edital.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, exceto nas condições já mencionadas neste edital.

6.14. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente procederá à tramitação para aguardar a sessão de sorteio da ordem classificatória. Sendo o caso de credenciamento após a data da sessão, irá incluí-lo automaticamente ao final da lista.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE QUESTIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação e das propostas, à habilitação ou inabilitação do credenciado, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do credenciado:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br /ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações, em endereço já mencionado neste edital.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao ordenador de despesas para a competente deliberação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o ANEXO IV, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O leiloeiro será remunerado exclusivamente pela comissão incidente sobre o valor da arrematação, respeitando o percentual máximo estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, fixado em 5% (cinco por cento) tanto para bens móveis quanto para bens imóveis. Esse modelo de remuneração assegura previsibilidade financeira e maior eficiência ao processo, uma vez que o pagamento ao leiloeiro está diretamente vinculado ao êxito da alienação dos bens, sem gerar custos diretos ao Município.

10.2. A comissão devida ao leiloeiro, cuja **responsabilidade é do arrematante**, deverá ser paga diretamente por este, sem qualquer intermediação ou interferência por parte desta Administração.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Publicado rol definitivos de habilitados do processo de credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, seguindo critérios previamente definidos, como ordem de rodízio seguindo o sorteio realizado pela Administração.

11.2. Quando convocado, o leiloeiro credenciado deverá comparecer para firmar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial via correio eletrônico ou notificação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.3. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estipulado poderá ser considerada recusa injustificada, ensejando o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no edital.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA

12.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais leis que regem a presente licitação.

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.4.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.4.5. Fraudar a licitação

12.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.4.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.4.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.4.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.4.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa;

12.5.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7.2. Para as infrações previstas nos itens 12.4.5., 12.4.6., 12.4.7., 12.4.8. e 12.4.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.4.5., 12.4.6., 12.4.7., 12.4.8. e 12.4.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.4.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O presente credenciamento não gera despesas diretas para o Município de São Carlos/SP, uma vez que não há pagamento por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes credenciados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.2. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. É facultado a Comissão de Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o sorteio da ordem classificatória das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos interessados.

14.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do sorteio na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado deste credenciamento, não implicará direito à contratação.

14.7. A participação no presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar o credenciamento, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

14.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado configurará inadimplência, sujeitando-o às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e criminal decorrentes da infração.

14.14. A fiscalização e o controle da execução do contrato serão realizados por profissionais designados pela unidade requisitante, responsáveis pelo acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, garantindo a conformidade com as exigências contratuais e a fiel execução do objeto.

14.15. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para prestar esclarecimentos adicionais sobre o objeto do credenciamento sempre que necessário.

15.2. Não há quantidade definida de bens a serem destinados a leilão, uma vez que a alienação ocorrerá conforme a conveniência e necessidade da Administração. Após a convocação do leiloeiro credenciado, a relação dos bens será encaminhada por meio de Ordem de Serviço de Alienação, contendo as especificações dos itens a serem leiloados.

15.3. A relação dos lotes contendo os bens móveis inservíveis a serem leiloados será divulgada somente no momento da solicitação de realização do leilão, por meio de edital específico, conforme a conveniência da Administração. Não será disponibilizado levantamento prévio dos bens inservíveis antes da efetiva realização do leilão.

15.3.1. A ausência de divulgação antecipada da relação de bens não gera prejuízos ao leiloeiro credenciado, pois essa condição é previamente informada a todos os interessados no chamamento público, garantindo isonomia no processo.

15.4. A natureza contínua dos serviços decorre do processo constante e rotineiro de substituição de mobiliário, modernização de equipamentos obsoletos e reestruturação dos bens públicos, resultando na frequente geração de bens inservíveis.

15.4.1. Como não é possível prever a demanda exata de bens a serem alienados, e considerando as limitações de espaço físico para armazenamento dos itens inservíveis, a Administração Pública necessitará de procedimentos contínuos de desfazimento, por meio de leilões periódicos, realizados conforme sua conveniência.

15.5. O leiloeiro credenciado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, incluindo, mas não se limitando a: a) Avaliação e levantamento dos bens a serem alienados; b) Despesas com publicidade e divulgação dos leilões; c) Infraestrutura tecnológica para realização dos leilões eletrônicos; d) Demais custos inerentes à organização e condução dos leilões públicos.

15.6. O credenciamento garante que a Administração tenha profissionais habilitados e disponíveis para realização dos leilões sempre que necessário, assegurando a gestão eficiente do patrimônio público.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2026

LEONARDO MARQUES ORLANDO

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**, **DECLARA**:

- 1) Que temos pleno conhecimento e concordamos com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que todos os Anexos foram lidos e não encontramos nenhum apontamento que possa comprometer nossa participação no certame, bem como na elaboração da proposta e execução da obra;
- 3) Que as planilhas orçamentárias foram lidas e conferidas com os projetos, memoriais e demais documentos, onde não encontramos falhas, sendo assim apresentamos os preços completos, já computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, BDI, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 4) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura desta Concorrência;
- 5) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital, sendo esses suficientes.
- 6) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 7) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 8) Que caso as informações acima não sejam verdadeiras, temos ciência que poderemos ser penalizados conforme artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com aplicações de multas por falsidade de declaração.

São Carlos ____ de ____ de ____

Dados do responsável
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:
- RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do credenciamento supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo

Atenciosamente,

Local/data

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Fazenda.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL para viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao município de São Carlos/SP. A alienação dos bens de que trata este estudo é restrita exclusivamente à Administração Direta, ficando expressamente vedada a atuação, participação ou qualquer forma de intervenção da Administração Indireta, a qualquer título.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de São Carlos/SP possui um acervo de bens móveis inservíveis e imóveis, irrecuperáveis ou antieconômicos, cuja alienação é essencial para a gestão eficiente do patrimônio público. A permanência desses bens gera custos operacionais desnecessários, além de ocupar espaços físicos que poderiam ser destinados a atividades administrativas ou a novos investimentos.

3.2. Para viabilizar a alienação desses bens, a Administração Pública necessita de profissionais qualificados, legalmente habilitados para realizar leilões públicos. A função de Leiloeiro Oficial exige registro na Junta Comercial, conhecimento técnico e experiência específica na condução de certames públicos, garantindo que os bens sejam alienados com transparência, eficiência e maximização dos valores arrecadados.

3.3. Atualmente, o Município não dispõe de servidores capacitados para desempenhar a função de Leiloeiro Oficial, tornando necessária a contratação de profissionais habilitados para a realização dos leilões. A atuação de um profissional especializado assegura:

- I - Regularidade e legalidade no processo de alienação de bens, conforme previsto na legislação aplicável;
- II - Ampliação da competitividade e publicidade dos leilões, garantindo maior participação de arrematantes;
- III - Otimização dos valores arrecadados, assegurando melhor retorno financeiro para o erário público;
- IV - Transparência e eficiência na gestão do patrimônio público, possibilitando a alienação célere dos bens inservíveis.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O presente credenciamento não gera custos diretos para o Município de São Carlos/SP, uma vez que a remuneração dos leiloeiros ocorrerá exclusivamente por comissão paga somente após a conclusão da arrematação e depósito do valor da alienação, nos termos previstos nos artigos 24 e 42, §2º, do Decreto nº 21.981/32.

4.2. Diante da ausência de impacto financeiro para a Administração, não há necessidade de previsão no Plano de Contratações Anual, garantindo maior flexibilidade na condução dos processos de alienação de bens inservíveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial deverá atender aos seguintes requisitos mínimos.

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Ser Leiloeiro Oficial, pessoa física ou empresário individual, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
- c) Possuir regularidade fiscal e trabalhista, bem como idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- d) Apresentar declaração de ciência das condições necessárias para a prestação do serviço;
- e) Organizar, divulgar e realizar os leilões de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, abrangendo a disposição dos lotes, a visitação, a execução do certame e a entrega dos bens arrematados;
- f) Elaborar e disponibilizar materiais de divulgação, incluindo Avisos de Leilões, Catálogos Oficiais, panfletos, faixas, cartazes, banners e demais mídias informativas;
- g) Manter plataforma virtual para realização de leilões eletrônicos ou simultaneamente presenciais e eletrônicos, com sistema informatizado que possibilite a interatividade entre lances verbais e eletrônicos em tempo real;
- h) Disponibilizar relatórios gerenciais em cada fase do processo, abrangendo cadastramento de bens, administração do leilão, relatórios específicos dos leilões realizados e prestação de contas sobre as vendas.

5.2. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

5.2.1. O Imposto de Renda devido deverá ser calculado conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

5.3. O Município de São Carlos será responsável por dar publicidade ao leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.4. O Leiloeiro credenciado deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços, incluindo materiais, equipe técnica e tecnologia para viabilizar os leilões públicos.

6. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais deverá atender às características e condições técnicas mínimas descritas a seguir, garantindo a execução eficiente e transparente da alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP.

Item	Descrição / Especificação	Tipo de item	Valor do Percentual de comissão Máximo Permitido
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais , devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, por meio de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.	Prestação de serviços (taxa de comissão paga pelo comprador)	5%
Valor do Percentual de comissão:			5%

Item	Descrição / Especificação	Tipo de item	Valor do Percentual de comissão Máximo Permitido
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais , devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, por meio de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.	Prestação de serviços (taxa de comissão paga pelo comprador)	5%
Valor do Percentual de comissão:			5%

6.2. Não há limite de quantidade de credenciados, sendo permitido o ingresso de novos interessados a qualquer momento, desde que preencham as condições estabelecidas neste edital.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para identificar alternativas viáveis e justificar, técnica e economicamente, a escolha do credenciamento como modelo adequado para atender à necessidade da Administração Pública. Com base nesse princípio, esta secretaria realizou pesquisas de mercado para verificar as práticas adotadas por outros entes públicos na alienação de bens inservíveis e bens imóveis, analisando:

- a) Modelos de contratação utilizados por outros órgãos e entidades públicas, identificando padrões e boas práticas;
- b) Normativas aplicáveis, incluindo o Decreto nº 21.981/32, a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, garantindo conformidade legal;
- c) Referências de remuneração praticadas no setor, consultando bancos de dados oficiais e experiências anteriores para verificar a viabilidade do modelo adotado.

7.2. Adicionalmente, foi consultada a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), que esclarece que, quando a contratação simultânea de múltiplos fornecedores for vantajosa para a Administração, o credenciamento torna-se a alternativa adequada, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, em situações em que a demanda não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição dos serviços deverá obedecer a critérios objetivos e isonômicos, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os dados levantados indicam que a Administração Pública frequentemente adota o credenciamento como forma de seleção para Leiloeiros Oficiais. Considerando que a demanda pelo serviço é definida conforme a necessidade da Administração, todos os leiloeiros que atendem aos requisitos do edital são credenciados, garantindo ampla concorrência e transparência. A ordem de convocação dos credenciados é estabelecida com base em uma lista gerada por sorteio, assegurando imparcialidade e isonomia na alocação dos serviços.

7.3. Quanto a remuneração dos Leiloeiros Oficiais, o modelo usual segue o estabelecido no do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, onde os profissionais são pagos através de percentual de comissão paga pelos arrematantes.

7.4. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em local disponibilizado pelo Leiloeiro credenciado, garantindo fácil acesso aos interessados. Cabe ao Leiloeiro arcar com todas as despesas relativas à realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

leilão, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e demais custos necessários para a execução do serviço.

7.5. A critério da Administração, e caso seja conveniente, os leilões poderão ser realizados em local disponibilizado pelo Município, na modalidade presencial e/ou eletrônica, desde que sejam observadas as normas aplicáveis e garantida ampla concorrência.

7.6. Os bens a serem alienados serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, cabendo aos arrematantes todas as providências quanto a consertos, reparos, desmontes, retirada e transporte dos materiais adquiridos, não sendo essa uma responsabilidade do Leiloeiro ou da Administração Pública.

7.7. O levantamento de mercado realizado confirmou a viabilidade do credenciamento como alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo transparência, economicidade e continuidade dos leilões públicos. O modelo adotado está alinhado às práticas do setor e às disposições da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior flexibilidade na alienação de bens inservíveis e bens móveis e maximizando os recursos arrecadados pelo Município.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais não implica em custos diretos para a Administração Pública, uma vez que não haverá pagamento por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados e que o percentual estipulado sobre o valor de arrematação dos bens efetivamente alienados através do leilão será pago exclusivamente pelos arrematantes, conforme previsto no artigo 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Forma de Seleção: Para atender à necessidade de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, a Administração adotará o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.

9.1.1. O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilita a habilitação contínua de múltiplos profissionais, garantindo flexibilidade, eficiência e transparência na realização dos leilões. Esse modelo evita a dependência de um único prestador e possibilita a convocação de profissionais conforme a necessidade da Administração, promovendo uma gestão patrimonial ágil e eficiente. Além disso, o credenciamento assegura ampla concorrência, continuidade dos serviços e maximização dos valores arrecadados nos leilões, garantindo que os bens sejam alienados da forma mais vantajosa para o erário.

9.1.2. Caso a demanda não permita a convocação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição dos serviços seguirá critérios objetivos e isonômicos, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Para garantir transparência e equidade, a ordem de convocação será definida por meio de sorteio público, com local, data e horário previamente estabelecidos pela Administração, assegurando isonomia e imparcialidade na alocação dos serviços.

9.2. Critério de Convocação: Após a homologação do credenciamento, os leiloeiros serão convocados conforme a necessidade e conveniência do Município, garantindo transparência e eficiência na alocação dos profissionais.

9.2.1. Após a publicação do Rol de Habilitados, e observados os prazos para eventuais recursos, a Administração enviará comunicação via e-mail e publicará no Diário Oficial do Município a data e horário do sorteio, no qual será definida a ordem na lista de credenciados.

9.2.2. O sorteio será realizado na data e horário previamente estabelecidos pela Administração, independentemente da presença dos leiloeiros credenciados. O processo garantirá igualdade de oportunidade a todos os credenciados, sendo a convocação feita conforme a ordem definida pelo sorteio e a necessidade da Administração.

9.3. Inclusão de Novos Credenciados: Os leiloeiros credenciados ao longo da vigência do chamamento público serão automaticamente incluídos no final da lista de credenciamento, garantindo ampla concorrência e respeitando a ordem estabelecida pelo sorteio inicial.

9.3.1. Caso haja apenas um leiloeiro credenciado no momento da demanda, ele será convocado exclusivamente até que novos profissionais sejam credenciados, assegurando a continuidade do serviço.

9.4. Regime de Remuneração: O leiloeiro será remunerado exclusivamente por comissão paga sobre o valor da arrematação, respeitando o percentual máximo estabelecido no Item "6" deste Estudo Técnico Preliminar. Esse modelo de remuneração proporciona previsibilidade financeira e eficiência, uma vez que o pagamento do leiloeiro está diretamente vinculado ao sucesso da alienação dos bens, sem custos diretos para o Município, pois será realizado exclusivamente pelos arrematantes.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Considerando a natureza do credenciamento, o parcelamento não se aplica, uma vez que não há um único contratado, mas sim múltiplos profissionais habilitados para atender à demanda da Administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.1. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais visa maximizar a economicidade, permitindo a obtenção de condições mais competitivas e vantajosas para a Administração Pública, ao possibilitar a participação de múltiplos profissionais qualificados. Esse modelo evita a necessidade de contratações sucessivas e proporciona agilidade e eficiência na alienação dos bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, otimizando a gestão patrimonial e garantindo a rápida destinação dos bens públicos de forma transparente e eficiente.

11.2. Os principais benefícios esperados incluem:

- a) Redução dos custos operacionais com administração e armazenamento dos bens inservíveis, liberando espaço para melhor aproveitamento patrimonial;
- b) Mitigação dos riscos de furto e depredação dos bens públicos, promovendo maior segurança e proteção do patrimônio municipal;
- c) Diminuição dos custos com controle e segurança desses ativos, evitando gastos desnecessários com vigilância e manutenção;
- d) Prevenção da deterioração e perda de valor dos bens, garantindo sua alienação em condições mais vantajosas e no momento oportuno;
- e) Possibilidade de reaproveitamento dos bens para outros fins, prolongando seu ciclo de vida útil sempre que viável;
- f) Minimização do impacto ambiental, promovendo a destinação adequada dos bens alienados, evitando descartes irregulares e incentivando a reutilização responsável.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CREDENCIAMENTO

12.1. Para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, não há necessidade de providências prévias específicas no âmbito da Administração, além das etapas normais do procedimento.

12.2. A Secretaria Municipal de Fazenda designará, no Termo de Referência, servidores responsáveis para atuar como gestor e fiscal do credenciamento, garantindo o acompanhamento e fiscalização adequados da execução dos serviços.

12.3. Além disso, para assegurar o sucesso do credenciamento e sua conformidade com a legislação vigente, deverão ser concluídas as seguintes etapas:

- a) Elaboração da minuta do edital, contemplando os critérios objetivos para credenciamento, convocação e execução dos serviços;
- b) Encaminhamento do processo para análise jurídica, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;
- c) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, por meio de nota técnica com os ajustes indicados;
- d) Publicação e ampla divulgação do edital e anexos, assegurando a transparência e publicidade do chamamento público;
- e) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso aplicável, garantindo isonomia e ampla concorrência;
- f) Realização das etapas do credenciamento, incluindo recebimento, análise e homologação das propostas dos interessados;
- g) Assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento e sua publicação, oficializando a habilitação dos leiloeiros credenciados para prestação do serviço.

12.4. Essas providências garantirão que o credenciamento ocorra de maneira transparente, eficiente e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando agilidade e segurança jurídica ao processo.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta constatação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Considerando a natureza do objeto do credenciamento, não se verificam impactos ambientais relevantes decorrentes da prestação do serviço.

14.2. No entanto, a licitante deverá atender aos critérios e à política de sustentabilidade ambiental já abordados neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A adequação do credenciamento foi analisada considerando aspectos técnicos, operacionais e jurídicos, evidenciando que essa solução é viável, eficiente e necessária para a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de São Carlos/SP.

15.2. A adoção do credenciamento de Leiloeiros Oficiais, em vez de um modelo licitatório tradicional, justifica-se pela natureza contínua e não exclusiva dos serviços, permitindo a habilitação de múltiplos profissionais e garantindo maior flexibilidade e agilidade na realização dos leilões. Esse formato proporciona ampla concorrência, assegurando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

diferentes leiloeiros possam atuar conforme a demanda da Administração, sem a necessidade de licitações repetitivas para cada novo serviço.

15.3. Além disso, o credenciamento se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois:

- a) Evita a dependência de um único fornecedor, permitindo a participação de múltiplos profissionais qualificados;
- b) Elimina a necessidade de processos licitatórios recorrentes, garantindo maior eficiência administrativa;
- c) Garante previsibilidade e economicidade, pois a remuneração do leiloeiro ocorre exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, sem custos diretos para o Município;
- d) Flexibiliza a convocação dos leiloeiros credenciados, permitindo que o Município os chame conforme a necessidade, seguindo critérios objetivos e isonômicos.

15.4. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento atende plenamente à demanda da Administração Pública, assegurando eficiência, ampla concorrência e a melhor condição para a alienação dos bens públicos, de maneira transparente e conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL para viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao município de São Carlos/SP.

1.2. Credenciamento: Chamamento Público.

1.3. Regime de Execução: por demanda.

1.4. Prazo do Credenciamento: indeterminado

1.5. Prazo: O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 5 (cinco) anos, em escala de revezamento, obedecendo à lista homologada, podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento de Leiloeiro Oficial visa atender à necessidade do Município de São Carlos/SP na realização de leilões para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, garantindo um processo transparente, eficiente e vantajoso para a Administração Pública.

2.2. A alienação desses bens é essencial para otimizar a gestão patrimonial, considerando que sua manutenção prolongada gera custos desnecessários e ocupa espaços físicos que poderiam ser melhor aproveitados.

2.3. Como o município não dispõe de servidores aptos a exercer a função de leiloeiro faz-se necessária a contratação de profissionais habilitados e **registrados na Junta Comercial**, assegurando regularidade, eficiência e maximização dos resultados financeiros.

2.4. O credenciamento possibilitará a participação de múltiplos profissionais, garantindo maior flexibilidade e disponibilidade para a realização dos leilões, conforme a demanda da Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

3.1. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais deverá atender às características e condições técnicas mínimas descritas a seguir, garantindo a execução eficiente e transparente da alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP. A alienação dos bens de que trata este Termo de referência é restrita exclusivamente à Administração Direta, ficando expressamente vedada a atuação, participação ou qualquer forma de intervenção da Administração Indireta, a qualquer título.

Item	Descrição / Especificação	Tipo de item	Valor do Percentual de comissão Máximo Permitido
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais , devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, por meio de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.	Prestação de serviços (taxa de comissão paga pelo comprador)	5%
Valor do Percentual de comissão:			5%

Item	Descrição / Especificação	Tipo de item	Valor do Percentual de comissão Máximo Permitido
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais , devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, por meio de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.	Prestação de serviços (taxa de comissão paga pelo comprador)	5%
Valor do Percentual de comissão:			5%

3.2. Não há limite de quantidade de credenciados, sendo permitido o ingresso de novos interessados a qualquer momento, desde que preencham as condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.3. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, garantindo maior flexibilidade e disponibilidade de profissionais aptos a atender à demanda da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Forma de Seleção: Para atender à necessidade de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, a Administração adotará o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.

4.1.1. O credenciamento permite a habilitação contínua de múltiplos profissionais, garantindo flexibilidade, eficiência e transparência na realização dos leilões, conforme a demanda da Administração. Esse modelo evita a dependência de um único prestador e possibilita a convocação de profissionais conforme a necessidade, promovendo uma gestão patrimonial ágil e eficiente.

4.1.2. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de múltiplos fornecedores quando a simultaneidade da prestação do serviço for vantajosa para a Administração Pública. Esse modelo assegura ampla concorrência, continuidade dos serviços e maximização dos valores arrecadados nos leilões.

4.1.3. Caso a demanda não permita a convocação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição dos serviços seguirá critérios objetivos e isonômicos, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Para assegurar equidade, a ordem de convocação será definida por meio de sorteio público, com local, data e horário previamente estabelecidos pela Administração, garantindo isonomia e imparcialidade na alocação dos serviços.

4.2. Critério de Convocação: Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros serão convocados conforme a necessidade e conveniência do Município, garantindo transparência e eficiência na alocação dos profissionais.

4.2.1. Após a publicação do Rol de Habilitados, será enviada comunicação via e-mail e publicação no Diário Oficial do Município, informando a data e horário do sorteio para definição da ordem na lista de credenciados.

4.2.2. O sorteio será realizado na data e horário previamente estabelecidos pela Administração, independentemente da presença dos leiloeiros credenciados. O processo garantirá igualdade de oportunidade a todos os credenciados, sendo a convocação feita conforme a ordem definida pelo sorteio e a necessidade da Administração.

4.3. Inclusão de Novos Credenciados: Os leiloeiros credenciados ao longo da vigência do chamamento serão automaticamente incluídos no final da lista de credenciamento, garantindo ampla concorrência e acesso ao serviço.

4.3.1. O leiloeiro que solicitar sua inclusão e tiver sua documentação **aprovada será posicionado no final da lista** vigente, respeitando a ordem estabelecida pelo sorteio inicial.

4.3.2. Caso haja apenas um leiloeiro credenciado no momento da demanda, ele será convocado exclusivamente até que novos profissionais sejam credenciados, assegurando a continuidade do serviço.

4.3.3. Regime de Remuneração: O leiloeiro será remunerado exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor da arrematação, observando-se o percentual máximo estipulado no Item "3.1" deste Termo de Referência. Esse modelo de remuneração assegura previsibilidade financeira e promove maior eficiência ao processo, pois vincula o pagamento do leiloeiro diretamente ao êxito da alienação dos bens. Dessa forma, não há geração de custos diretos para o Município.

5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Ser Leiloeiro Oficial, pessoa física ou empresário individual, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
- c) Possuir regularidade fiscal e trabalhista, bem como idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- d) Apresentar declaração de ciência das condições necessárias para a prestação do serviço;
- e) Organizar, divulgar e realizar os leilões de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, abrangendo a disposição dos lotes, a visitação, a execução do certame e a entrega dos bens arrematados;
- f) Elaborar e disponibilizar materiais de divulgação, incluindo Avisos de Leilões, Catálogos Oficiais, panfletos, faixas, cartazes, banners e demais mídias informativas;
- g) Manter plataforma virtual para realização de leilões eletrônicos ou simultaneamente presenciais e eletrônicos, com sistema informatizado que possibilite a interatividade entre lances verbais e eletrônicos em tempo real;
- h) Disponibilizar relatórios gerenciais em cada fase do processo, abrangendo cadastramento de bens, administração do leilão, relatórios específicos dos leilões realizados e prestação de contas sobre as vendas.

5.2. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

5.2.1. O Imposto de Renda devido deverá ser calculado conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.3. O Município de São Carlos será responsável por dar publicidade ao leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.4. O Leiloeiro credenciado deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços, incluindo materiais, equipe técnica e tecnologia para viabilizar os leilões públicos.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

6.1.2. O Leiloeiro contratado, após receber a Ordem de Serviço, deverá:

a) Preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos por meio de vistorias, consultas a sistemas e checagem dos elementos identificadores físicos, garantindo a verificação de eventuais fraudes ou irregularidades;

b) Organizar, avaliar e compor os lotes, utilizando critérios técnicos adequados para otimizar a venda e facilitar a participação dos interessados;

c) Elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate, considerando o estado de conservação e os valores praticados no mercado;

d) Fotografar e marcar os lotes, utilizando meios que garantam fácil identificação dos bens que serão leiloados;

e) Comunicar ao fiscal/comissão do contrato sobre a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados;

f) Elaborar e publicar o Edital de Leilão, garantindo a conformidade com a legislação aplicável;

g) Providenciar ampla publicidade do leilão, utilizando imprensa escrita, internet e demais meios necessários para garantir ampla divulgação;

h) Corrigir e adequar os atos necessários à efetivação do leilão, conforme determinação da Administração Pública;

i) Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes ou designar preposto para controle e orientação da visitação;

j) Realizar a sessão pública do leilão preferencialmente em formato eletrônico, utilizando plataforma online segura e de ampla divulgação, garantindo segurança, transparência e celeridade no processo;

k) Quando o leilão for presencial, organizar toda a estrutura do evento, incluindo aluguel de espaço (se necessário), equipe técnica, equipamentos de informática (data show, notebook, telão, etc.) e confecção de materiais de divulgação (catálogos, panfletos e cartazes);

l) Emitir os documentos fiscais e de arrematação, conforme legislação aplicável;

m) Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, conforme estabelecido em contrato;

n) Elaborar o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão, contendo o registro detalhado dos atos ocorridos durante o certame;

o) Proceder à inutilização de chassis, plaquetas e placas de identificação nos casos de veículos classificados como sucata e sem condições de tráfego em via pública;

p) Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação do gestor do contrato, sendo vedado atendimento a terceiros não autorizados.

6.2. Os leilões deverão ser realizados preferencialmente em local disponibilizado pelo Leiloeiro, garantindo acesso facilitado aos interessados. O contratado será responsável por todas as despesas operacionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e custos logísticos para a realização do evento.

6.3. A critério da Administração, caso seja conveniente e necessário, o Município poderá ceder um espaço para a realização do leilão, seja na modalidade presencial ou eletrônica, desde que previamente acordado entre as partes e sem custos adicionais para a Administração Pública.

6.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Administração Pública a realização de consertos, reparos, desmontes ou providências para retirada e transporte do material arrematado.

6.5. Os bens poderão ser vendidos à vista ou de forma parcelada, conforme condições estabelecidas no regulamento do leilão e previstas no Edital.

6.5.1. O Leiloeiro deverá adotar medidas legais cabíveis na hipótese de inadimplência do arrematante.

6.6. O Leiloeiro contratado deverá garantir tratamento igualitário a todos os bens disponíveis para venda, tanto na divulgação quanto na captação de interessados, independentemente do valor ou liquidez dos itens.

6.7. Caso haja descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato, a Administração registrará as irregularidades e notificará o contratado para correção imediata das falhas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.8. A realização dos leilões deverá observar todas as exigências previstas na legislação aplicável e no contrato de prestação de serviços.

6.9. O Leiloeiro deverá orientar os arrematantes sobre procedimentos de pagamento, prazos, cauções e demais condições estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.10. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a atividade de Leiloeiro pressupõe risco do negócio, sendo sua remuneração devida somente quando concluída a venda dos itens leiloados.

6.11. O Leiloeiro deverá encaminhar à Administração, até o 5º (quinto) dia útil após a realização do leilão, um relatório analítico de prestação de contas, incluindo cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos exigidos por lei.

6.12. O Leiloeiro contratado deverá cumprir todas as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no que for aplicável.

6.13. Para a perfeita execução dos leilões, o contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistemas necessários (hardware e software), garantindo a realização do leilão eletrônico conforme as exigências da Instrução Normativa nº 52/2022.

6.14. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em local disponibilizado pelo Leiloeiro, garantindo acesso facilitado aos interessados e assumindo todas as despesas operacionais, incluindo encargos trabalhistas, **previdenciários e custos logísticos.**

6.15. A critério da Administração, e caso seja conveniente, o leilão poderá ser realizado em espaço disponibilizado pelo Município de São Carlos/SP, tanto na modalidade presencial quanto eletrônica.

6.16. A responsabilidade pela divulgação do leilão será integralmente do Leiloeiro contratado, incluindo a produção de faixas, catálogos, mala direta, banners e demais materiais promocionais, além da infraestrutura tecnológica necessária para a participação online, garantindo recebimento de lances em tempo real.

7. GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia para a execução do objeto, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade técnica do serviço e a inexistência de alto risco operacional na sua prestação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais será regido pelos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e transparência, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no edital de chamamento público, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

8.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata por parte do Município, garantindo apenas a possibilidade de convocação dos credenciados conforme a necessidade da Administração.

8.3. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, seguindo critérios previamente definidos, como ordem de rodízio seguindo o sorteio realizado pela Administração.

8.4. A primeira lista de credenciados observará a ordem definida pelo sorteio e a necessidade da Administração. Os leiloeiros credenciados ao longo da vigência do chamamento serão automaticamente incluídos no final da lista de credenciamento, garantindo ampla concorrência e acesso ao serviço.

8.5. Quando convocado, o leiloeiro credenciado deverá comparecer para firmar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial via correio eletrônico ou notificação formal.

8.6. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estipulado poderá ser considerada recusa injustificada, ensejando o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no edital.

8.7. O Leiloeiro que estiver impedido pela Junta Comercial de realizar leilões terá seu credenciamento cancelado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.8. Caso entre a data da apresentação da documentação completa e a data da convocação para prestar os serviços decorra um período superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro deverá confirmar que mantém as condições exigidas para o credenciamento, podendo ser solicitada a atualização de documentos com prazo de validade expirado.

8.9. A prestação dos serviços pelos leiloeiros credenciados será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela unidade requisitante, responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações e a regularidade da execução.

8.10. Gestor e Fiscal

8.10.1. Gestor do contrato: Leonardo Marques Orlando, Secretário Municipal de Fazenda, matriculo 26360, Secretaria Municipal de Fazenda.

8.10.2. Fiscal do contrato: Everton Felix de Oliveira, matrícula 20078, Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, Secretaria Municipal de Fazenda.

8.11. Caso a execução dos serviços demande fiscalização mais rigorosa, a Administração poderá adotar medidas adicionais de controle, aplicando sanções conforme previsto no edital de credenciamento e na legislação vigente.

8.12. Na hipótese de haver apenas um leiloeiro credenciado no momento da necessidade da prestação do serviço, os serviços serão demandados exclusivamente a ele, até que novos profissionais sejam credenciados.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.1. A comissão devida ao leiloeiro, cuja responsabilidade é do arrematante, deverá ser paga diretamente por este, sem qualquer intermediação ou interferência por parte do contratante.

9.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial credenciado será composta pela comissão paga pelo arrematante, calculada sobre o valor de cada lote arrematado. Essa comissão corresponderá a 5% (cinco por cento) para a alienação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis.

9.2.1. O pagamento do bem arrematado pelo adquirente será realizado diretamente ao Município de São Carlos/SP, conforme os prazos e condições estabelecidos no Edital do leilão público, via transferência bancária ou depósito em conta indicada pela Administração.

9.2.2. No valor da comissão recebida pelo Leiloeiro deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias relacionadas à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do serviço.

9.2.3. O Município de São Carlos/SP não responderá por inadimplências dos arrematantes e não se responsabilizará direta ou solidariamente pela solvência dos adquirentes dos bens leiloados.

9.2.4. Não será devida ao Leiloeiro qualquer outra remuneração adicional, taxa administrativa ou equivalente, ficando vedada qualquer cobrança distinta da comissão estipulada neste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FRONECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O credenciamento será realizado de forma permanente durante a vigência do chamamento público, possibilitando a adesão contínua de profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

10.1.2. O critério para aceitação dos interessados será o cumprimento das exigências de qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos deste edital e da legislação vigente.

10.1.3. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos deste edital serão credenciados e poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração, respeitando os critérios previamente definidos para a alocação dos serviços.

10.2. Exigências de Habilitação para a contratação:

10.2.1. Para fins de habilitação, serão exigidos do proponente os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

a) Documento de identidade oficial (RG ou equivalente, com validade nacional);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

II – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual competente do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal competente do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

e) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, conforme o artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

f) Comprovante de inscrição no INSS como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

III – Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do Empresário Individual, caso o Leiloeiro tenha optado por esse enquadramento, conforme o artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

IV – Habilitação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços prestados e a compatibilidade com o objeto da licitação;

b) Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela respectiva Junta Comercial, comprovando sua regularidade como Leiloeiro Público Oficial, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação no certame.

10.3. Para verificar eventuais restrições do Leiloeiro interessado, poderá ser realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), nos termos da Lei nº 8.429/1992, por meio do endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de verificações por outros meios.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. Considerando que o credenciamento não gera custos diretos para o Município de São Carlos/SP, uma vez que a remuneração do Leiloeiro será paga somente pelo arrematante, de modo que não há necessidade de estimativa de valor para o credenciamento, nos termos previstos nos artigos 24 e 42, §2º, do Decreto nº 21.981/32.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente credenciamento não gera despesas diretas para o Município de São Carlos/SP, uma vez que não haverá pagamento por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

A remuneração dos leiloeiros ocorrerá exclusivamente por meio do pagamento de comissão, adimplida pelos arrematantes, conforme estabelecido neste edital e previsto no artigo 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932.

12.2. Em razão da ausência de impacto financeiro para o orçamento público municipal, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a execução deste credenciamento.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento do leiloeiro poderá ser cancelado nas seguintes

situações:

- a) Recebimento de 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato, quando convocado para a execução dos serviços;
- c) Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obtenção do credenciamento;
- d) Decretação de instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica ou apresentação de documentos falsos à Administração;
- f) Infração à legislação vigente, incluindo as normas que regem a atividade do leiloeiro e os requisitos do presente credenciamento;
- g) Descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou na execução dos serviços, configurando negligência, imprudência ou imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizada pela Administração;
- i) Divulgação indevida de informações sigilosas ou de interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omissão ou fornecimento de informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda, resultando na desistência do arrematante;
- k) Não devolução da comissão paga pelo arrematante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos em que essa providência for justificada e determinada pela Administração;
- l) Descumprimento de dispositivos legais ou regulatórios na divulgação e publicidade do edital de leilão.

13.2. O descredenciamento será realizado mediante processo administrativo, assegurando ao leiloeiro o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.3. O credenciamento também poderá ser cancelado a pedido do próprio leiloeiro, desde que não possua atividades pendentes de conclusão no momento da solicitação.

13.4. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do credenciamento, cabendo recurso administrativo contra a decisão de descredenciamento, conforme as normas aplicáveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado configurará inadimplência, sujeitando-o às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e criminal decorrentes da infração.

14.2. A fiscalização e o controle da execução do contrato serão realizados por profissionais designados pela unidade requisitante, responsáveis pelo acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, garantindo a conformidade com as exigências contratuais e a fiel execução do objeto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para prestar esclarecimentos adicionais sobre o objeto do credenciamento sempre que necessário.

15.2. Não há quantidade definida de bens a serem destinados a leilão, uma vez que a alienação ocorrerá conforme a conveniência e necessidade da Administração. Após a convocação do leiloeiro credenciado, a relação dos bens será encaminhada por meio de Ordem de Serviço de Alienação, contendo as especificações dos itens a serem leiloados.

15.3. A relação dos lotes contendo os bens móveis inservíveis a serem leiloados será divulgada somente no momento da solicitação de realização do leilão, por meio de edital específico, conforme a conveniência da Administração. Não será disponibilizado levantamento prévio dos bens inservíveis antes da efetiva realização do leilão.

15.3.1. A ausência de divulgação antecipada da relação de bens não gera prejuízos ao leiloeiro credenciado, pois essa condição é previamente informada a todos os interessados no chamamento público, garantindo isonomia no processo.

15.4. A natureza contínua dos serviços decorre do processo constante e rotineiro de substituição de mobiliário, modernização de equipamentos obsoletos e reestruturação dos bens públicos, resultando na frequente geração de bens inservíveis.

15.4.1. Como não é possível prever a demanda exata de bens a serem alienados, e considerando as limitações de espaço físico para armazenamento dos itens inservíveis, a Administração Pública necessitará de procedimentos contínuos de desfazimento, por meio de leilões periódicos, realizados conforme sua conveniência.

15.5. O leiloeiro credenciado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Avaliação e levantamento dos bens a serem alienados;
- b)** Despesas com publicidade e divulgação dos leilões;
- c)** Infraestrutura tecnológica para realização dos leilões eletrônicos;
- d)** Demais custos inerentes à organização e condução dos leilões públicos.

15.6. O credenciamento garante que a Administração tenha profissionais habilitados e disponíveis para realização dos leilões sempre que necessário, assegurando a gestão eficiente do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Fazenda

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DO ITEM E PERCENTUAL DE COMISSÃO

Item	Descrição / Especificação	Tipo de item	Valor do Percentual de comissão Máximo Permitido
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais , devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, por meio de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.	Prestação de serviços (taxa de comissão paga pelo comprador)	5%
Valor do Percentual de comissão:			5%

Item	Descrição / Especificação	Tipo de item	Valor do Percentual de comissão Máximo Permitido
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais , devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, por meio de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.	Prestação de serviços (taxa de comissão paga pelo comprador)	5%
Valor do Percentual de comissão:			5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° ____ / ____

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.620/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

CONTRATO N° ____ / ____

EMPENHO N° ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início dos serviços de _____.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

1. A Secretaria Municipal de Fazenda, emitirá a respectiva OS, onde a empresa supracitada terá o prazo, estipulado em edital para realizar a execução dos serviços.
2. Os serviços deverão ser executados conforme condições editalícias e contratuais, sob pena de serem rejeitados, pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo a empresa Contratada comunicada para as corretas substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir qualquer serviço impugnado em no máximo 1h (uma) hora após o recebimento da impugnação.
3. A não aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Fazenda em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a prestação do serviço.
4. Após as solicitações de Serviço pela Secretaria Municipal de Fazenda a empresa Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura.
5. Regime de Remuneração: O leiloeiro será remunerado exclusivamente pela comissão incidente sobre o valor da arrematação, respeitando o percentual máximo estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, fixado em 5% (cinco por cento) tanto para bens móveis quanto para bens imóveis. Esse modelo de remuneração assegura previsibilidade financeira e maior eficiência ao processo, uma vez que o pagamento ao leiloeiro está diretamente vinculado ao êxito da alienação dos bens, sem gerar custos diretos ao Município.
6. A comissão devida ao leiloeiro, cuja **responsabilidade é do arrematante**, deverá ser paga diretamente por este, sem qualquer intermediação ou interferência por parte desta Administração.

São Carlos, ____ de ____ de ____.

Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

Pelo presente instrumento de contrato, com base na legislação para a modalidade Credenciamento Público, regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e pelas condições estabelecidas e informações técnicas e comerciais contidas no Edital e seus anexos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – CEP 13.560-570, São Carlos/SP, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições e competências legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXX, portador do R.G nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adjudicatária do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, Processo Administrativo nº 14.620/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, POR MEIO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS**, de acordo com as características e especificações constantes do Edital do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se fará no regime de execução por demanda e as condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 14.620/2025, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

03.01. O leiloeiro será remunerado exclusivamente pela comissão incidente sobre o valor da arrematação, respeitando o percentual máximo estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, fixado em 5% (cinco por cento) tanto para bens móveis quanto para bens imóveis. Esse modelo de remuneração assegura previsibilidade financeira e maior eficiência ao processo, uma vez que o pagamento ao leiloeiro está diretamente vinculado ao êxito da alienação dos bens, sem gerar custos diretos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 5 (cinco) anos, em escala de revezamento, obedecendo à lista homologada, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

05.01. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de contratar e participar de licitações com a Prefeitura Municipal de São Carlos/Secretaria Municipal de Fazenda.

05.02. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

05.02.01. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

05.02.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

05.02.02.01. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

05.02.02.02. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

05.02.02.03. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

05.02.03. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

05.02.04. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

05.02.05. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

05.02.06. Fraudar a licitação

05.02.07. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

05.02.07.01. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

05.02.07.02. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

05.02.07.03. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

05.02.08. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

05.02.09. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

05.03. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

05.03.01. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

05.03.02. Multa;

05.03.03. Impedimento de licitar e contratar

05.03.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

05.04. Na aplicação das sanções serão considerados:

05.04.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.

05.04.02. As peculiaridades do caso concreto

05.04.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

05.04.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

05.04.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

05.05. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

05.05.01. Para as infrações previstas nos itens 06.02.01., 06.02.02., 06.02.03. e 06.04.04., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

05.05.02. Para as infrações previstas nos itens 06.02.05., 06.02.06., 06.02.07., 06.02.08. e 06.02.09., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

05.06. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

05.07. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

05.08. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 06.02.01., 06.02.02., 06.02.03. e 06.02.04., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

05.09. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 06.02.05., 06.02.06., 06.02.07., 06.02.08. e 06.02.09., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 06.02.01., 06.02.02., 06.02.03. e 06.02.04. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

05.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 06.02.03., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

05.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

05.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

05.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

05.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

05.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

06.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e pelas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

07.01. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

08.01. O presente credenciamento não gera despesas diretas para o Município de São Carlos/SP, uma vez que não há pagamento por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

08.02. A comissão devida ao leiloeiro, cuja responsabilidade é do arrematante, deverá ser paga diretamente por este, sem qualquer intermediação ou interferência por parte desta Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

09.01.01. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/21, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

09.01.02. No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

10.01.01. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

10.01.02. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.01.03. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

10.01.04. Prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

10.01.05. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o **CONTRATANTE** informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços;

10.01.06. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**;

10.01.07. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso ao **CONTRATANTE**;

10.01.08. Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos.

10.01.09. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.02. Constituem direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

10.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

10.02.02. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

10.3. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a **CONTRATANTE** e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, POR MEIO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, de acordo com as características e especificações constantes do Edital e seus anexos.

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Credenciamento Público em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de ____ de ____

Assinatura do responsável